

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2023

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE SERGIPE – DESO E A EAS- GESTÃO EM
SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **LUCIANO GOIS PAUL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e **EAS – GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço na Av. Pedro Paes de Azevedo, 255, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, inscrita no CNPJ com o nº 29.171.649/0001-57, email andradesantos.se@, por seu representante **LEANDRO ANDRADE SANTOS**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 008/2023** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio institucional pela **DESO** a **EAS – GESTÃO EM SERVIÇOS**, buscando apoio a realização do **"II ENCONTRO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE ALAGOAS, BAHIA E SERGIPE – II ALBASE** tendo como contrapartida divulgar a imagem da DESO na condição de empresa social e ambientalmente correta, conforme Processo Administrativo E-Doc nº 8854/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** em cota única, com depósito na conta bancária especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 8854/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A DESO repassará ao Patrocinado, a importância de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** a serem depositados na conta da **PATROCINADA**, Andrade Santos Serviços Eireli, na Agência 0001 do Nu pagamentos s/a, Conta nº 59879916-9, chave PIX 29172649000157.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A PATROCINADA se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até **60 (sessenta)** dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A **PATROCINADA** deverá encaminhar à Gerência de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A PATROCINADA é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da PATROCINADA a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 8854/2023 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumpra os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.

10.3 - Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

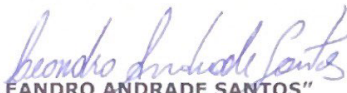


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento em (02) duas vias de igual teor para um só fim legal.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2023.


"LEANDRO ANDRADE SANTOS"
EAS - GESTÃO EM SERVIÇOS

LUCIANO GOIS Assinado de forma
PAUL:0106181 digital por
9477 LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO

ANDRE LUIS PEREIRA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:002457025 ANDRE LUIS PEREIRA
71 OLIVEIRA:00245702571
Dados: 2023.05.23 11:44:50 -03'00'

"ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA"
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
DESO

P/"EDER MENESSES SOUSA"
ASSESSOR MARKETING - DESO